



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1776 / 2025

O Juiz de Direito **ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA**, titular da Vara Criminal de Feijó, no uso de suas atribuições legais, especificamente o disposto no art. 66, inciso IX, 80, 81 e 158, §3º, todos da Lei 7.210/1984;

Considerando a necessidade de implementar a composição mínima do Conselho da Comunidade, ao que dispõe o art. 80 da Lei 7.210/84, com redação que lhe foi dada pela lei 12.313/10;

Considerando as disposições da Resolução nº 488/2023 do CNJ;

Considerando, as indicações de representantes da sociedade que se apresentaram.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os senhores e senhoras abaixo nominados, para composição do Conselho da Comunidade de Feijó:

- **Tiago Gonçalves dos Santos - Defensor Público (membro titular)**
- **Christian Guedes da Silva - Defensor Público (membro suplente)**
- **Carlos Alberto Nogueira Filho - Advogado - representante da OAB/AC (membro titular)**
- **Maxsuel de Souza Aguiar - Advogado - representante da OAB/AC (membro suplente)**
- **Raimice Bezerra dos Santos - Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó (membro titular)**
- **Sabrina Maria Leitão de Araújo Castro - Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó (membro suplente)**
- **Paulo Henrique da Silva Costa - representante da Associação de Comerciantes de Feijó (membro titular)**
- **Claudiane Lopes de Aguiar - representante da Associação de Comerciantes de Feijó (membro suplente)**

Art. 2º Ao Conselho incumbe, além das demais atribuições previstas em lei:

I. Visitar, mensalmente, as Unidades de Execução Penal desta Comarca.

II. Reunir-se, mensalmente, para deliberação acerca do constatado nas visitas, colher sugestões e planejar as visitas seguintes.

Art. 3º - Determinar:

§1º. A secretaria do grupo ficará a cargo do Conselheiro representante da OAB/AC, até ulterior deliberação do colegiado;

§2º. A notificação para ciência dos nomeados e das autoridades locais;

§3º. Notificação dos nomeados para comparecerem, em data a ser definida, para instalação do Conselho e prestarem o respectivo compromisso.

§4º. Publique-se no DJE e nos murais dos Fórum de Feijó;

§5º. Ciência à Corregedoria Geral de Justiça, ao Grupo de Monitoramento de Presos, ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, ao IAPEN;

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Shelton Medeiros da Silva**, Juiz de Direito, em 25/04/2025, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2083739** e o código CRC **47BF66F9**.